

PROJETO DE LEI N.º 34, DE 08 DE AGOSTO DE 2025.

**"CRIA O FUNDO MUNICIPAL DO TURISMO -
FUNTUR"**

O Povo do Município de Fortaleza de Minas, Estado de Minas Gerais, através de seus representantes na Câmara Municipal, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, em seu nome sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica criado o Fundo Municipal do Turismo – FUNTUR, instrumento de captação e aplicação de recursos que tem por objetivo proporcionar meios para o financiamento e custeio das ações na área do turismo, sob orientação e controle do Conselho Municipal de Turismo - COMTUR.

Art. 2º. Constituirão receitas do Fundo Municipal do Turismo:

I – dotações orçamentárias do Município e recursos adicionais que a lei estabelecer no transcorrer de cada exercício;

II – doações, auxílios, contribuições, subvenções e transferências nacionais e internacionais de organizações governamentais e não governamentais;

III – receitas de aplicações financeiras de recursos do Fundo, realizadas na forma da lei;

IV – produto de convênios firmados com outras entidades;

V – produto de parcerias com pessoas físicas ou jurídicas;

V – as parcelas do produto de arrecadação de outras receitas próprias oriundas de financiamento das atividades econômicas de prestação de serviços e de outras transferências que o Fundo Municipal do Turismo tenha direito a receber por força da lei e de convênios no setor;

VI – rendimentos de qualquer natureza, que venha a auferir como remuneração decorrente de aplicações financeiras dos recursos disponíveis ou do seu patrimônio;

VII – produtos oriundos da venda de publicações e materiais, além daqueles advindos de campanhas e eventos, todos relacionados com a causa turística;

*Recbi
08/08/25
Lúcia
15:49*

- VIII – recursos decorrentes de operações de créditos internas e externas;
IX – outras receitas que venham a ser legalmente instituídas, inclusive eventuais incentivos fiscais.

§1º. Os recursos que compõem o Fundo serão depositados em instituição bancária oficial, em conta especial sob a denominação de FUNDO MUNICIPAL DO TURISMO – FUNTUR e será movimentada pelo Prefeito Municipal em conjunto com o Diretor de Departamento de Finanças do município.

§2º Os recursos do FUNTUR deverão ser processadas de acordo com a legislação vigente, sendo utilizadas em programas e projetos exclusivamente voltados ao turismo.

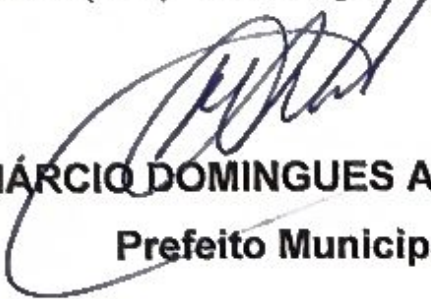
Art. 3º. O FUNTUR é entidade sem personalidade jurídica e vinculado ao Departamento Municipal de Cultura, Esporte, Lazer, Turismo e Meio Ambiente, cuja operacionalização orçamentária e contábil obedecerá o regramento da Lei nº 4.320/64 e Lei Complementar nº 101/2000.

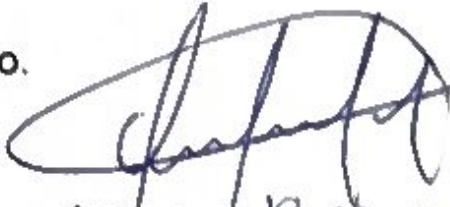
Art. 4º. O Poder Executivo Municipal poderá regulamentar a presente lei através de Decreto.

Art. 5º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir créditos suplementares para as despesas decorrentes do cumprimento desta lei..

Art. 6º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Fortaleza de Minas (MG), 08 de agosto de 2025.


MÁRCIO DOMINGUES ANDRADE
Prefeito Municipal


Aprovado em 18/08/25 por
unanimidade de votos.
Sala das sessões em 18/08/25